



B24072610440001438080

2ª Via

2024-09-04 14:47:32

República de Angola  
Agência de Protecção de Dados

AUTORIZAÇÃO N.º 448/2024  
PROC. N.º 160/19-07-2024/M

**KIKOLO SOCIEDADE INDUSTRIAL MOAGEM, S.A**, requerente, NIF **5401034865**, com sede na província de Luanda, município do Cacuaco, rua do Kikolo S/N, contactável pelo terminal **+244 931 472 631** e pelo e-mail [info@kicolomoagem.co.ao](mailto:info@kicolomoagem.co.ao), notificou à Agência de Protecção de Dados (APD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de **Recolha e tratamento de imagens pelo sistema de videovigilância (CCTV)**.

Analisado o respectivo processo de notificação e por se achar conforme, à luz do disposto nos artigos 17.º e 35.º, combinado com as alíneas f) e h) do artigo 44.º da Lei n.º 22/11, de 17 de Junho, é **AUTORIZADO** o tratamento notificado nos seguintes termos:

<b>Responsável pelo tratamento</b>	<b>KIKOLO SOCIEDADE INDUSTRIAL MOAGEM, S.A.</b>
<b>Finalidade</b>	Recolha e tratamento de dados de imagens pelo sistema de videovigilância (CCTV).
<b>Processamento externo</b>	Não.
<b>Número total de câmaras</b>	85.
<b>Caraterísticas</b>	Captação de imagem e som.
<b>Acesso as imagens</b>	Administração e o responsável da área de T.I.C, acesso local.
<b>Transmissão exterior de imagens</b>	Sim.
<b>Forma de Armazenamento</b>	Local.
<b>Prazo de conservação dos dados</b>	20 dias.
<b>Exercício de direitos pelo seu titular</b>	Presencial, na morada da requerente, designadamente, na província de Luanda, município do Cacuaco, rua do Kikolo S/N, estando disponível, para o mesmo efeito, o terminal telefónico <b>+244 931 472 631</b> e o e-mail <a href="mailto:info@kicolomoagem.co.ao">info@kicolomoagem.co.ao</a> .
<b>Procedimento de informação ao público (Obrigatório)</b>	Sim.
<b>Medidas de segurança</b>	Segurança Física: Sim. Segurança Lógica: Sim.

Os termos da presente autorização ficam sujeitos ao controlo e fiscalização da APD, à luz do disposto no artigo 45.º do Decreto Presidencial n.º 214/16, de 10 de Outubro.

No momento da recolha dos dados deve ser prestada a informação contida no artigo 25.º da LPDP e assegurado os direitos previstos nos artigos 26.º, 27.º e 28.º da supradita lei.

O responsável pelo tratamento deve assegurar o cumprimento das medidas técnicas e organizativas para protecção dos dados pessoais contra a destruição total ou parcial, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração total ou parcial, a difusão ou o acesso não autorizado, conforme previstos nos artigos 30.º e 31.º da LPDP.

O presente acto não substitui o pedido de autorização para a instalação do sistema de videovigilância a ser solicitado nos termos do disposto na Lei n.º 2/20, de 22 de Janeiro, Lei da Videovigilância, e no Decreto Presidencial n.º 308/21, de 21 de Dezembro que aprova o Regulamento da referida lei.

Validade: 2 anos a contar da data de emissão.

Luanda, 19 de Julho de 2024.



Maria das Dores Jesus Correia Pinto

